

LEI N.º 4.359 DE 22 DE MAIO DE 2003

AUTOR: VER. BENEDITO CESARINO.
PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº642, 01/08/2003.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPASSE TOTAL DE VALORES COBRADOS A TÍTULO DE “*COUVERT*” ARTÍSTICO AOS MÚSICOS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, faz saber que decorrido o prazo legal e, em conformidade com o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a repassar integralmente aos músicos, os valores cobrados a título de *couvert* artístico no município de Cuiabá.

Parágrafo único – Para o atendimento do disposto na presente lei, consideram-se estabelecimentos comerciais todos os bares, restaurantes, danceterias, clubes, Pub’s e quaisquer outros estabelecimentos de entretenimento e lazer que ofereçam música ao vivo e cobrem *couvert* artístico.

Art. 2º Faculta-se aos músicos a possibilidade de dispensa do *couvert* a clientes devidamente identificados por sistema próprio, como forma de divulgação do trabalho e atendendo exclusivamente os interesses dos mesmos.

Art. 3º Poderá também ser estipulado, de comum acordo, o pagamento pelo sistema de cachê por apresentação, com valor nunca inferior o total arrecadado pelo estabelecimento sob a forma de *couvert* artístico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de Maio de 2.003

LUIZ MARINHO BOTELHO
PRESIDENTE





Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 33003700320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

